DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

Poder Legislativo 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Balanços/balancetes 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Fone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DECRETO Nº 1280
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Disciplina o comércio ambulante no Município de Pedra Bela/SP, e dá outras providências."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal, especialmente nas regras relativas ao exercício do poder de polícia administrativa e à taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 do Código de Posturas de Pedra Bela;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a autorização para o exercício de atividades ambulantes no território municipal, visando à organização, à segurança, à higiene, à ordem e ao respeito aos direitos individuais e coletivos;

DECRETA:

Art. 1º O exercício de comércio ambulante ou eventual no Município de Pedra Bela dependerá de autorização prévia emitida pela Prefeitura Municipal, observadas as disposições deste Decreto e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A autorização somente será concedida após o protocolo do requerimento junto à Prefeitura e análise dos setores competentes, compreendendo as áreas de Fiscalização, Vigilância Sanitária e Tributação, conforme a natureza da atividade.

Art. 3º Para fins deste Decreto aplicam-se as definições do Art. 83 do Código Tributário Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Fone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

I – Comércio Ambulante: o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Art. 4º A autorização para o exercício de comércio ambulante será formalizada mediante licença específica, expedida pela Prefeitura Municipal, válida para o exercício em que for concedida ou pelo período solicitado, quando for o caso, conforme o disposto no inciso VI do Art. 70 do Código Tributário Municipal.

§1º A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

§2º A licença é pessoal e intransferível, não podendo ser cedida, vendida ou emprestada a terceiros.

§3º O não exercício da atividade pelo período superior a 90 (noventa) dias consecutivos implicará a revogação automática da licença.

Art. 5º Nos casos de eventos específicos, festividades municipais, feiras ou celebrações populares, a autorização para o comércio ambulante estará condicionada à aprovação prévia da Comissão Municipal de Eventos, que deliberará sobre o número de licenças, localização e tipos de produtos permitidos.

Art. 6º Fica proibido o exercício de comércio ambulante em um raio de 100 (cem) metros de escolas municipais e estaduais, com o objetivo de garantir a segurança, a ordem e o bom andamento das atividades educacionais.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta norma caberá aos setores competentes da Prefeitura Municipal, podendo ocorrer cassação imediata da licença em caso de descumprimento.

Art. 7º A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante será devida conforme a seguinte tabela, calculada em Unidades Fiscais do Município de Pedra Bela (UFMPB):

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	DIA	MÊS	ANO
Produtos alimentícios	05	25	50
Outros produtos	15	50	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Fone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 8º Estão isentos do pagamento da taxa de licença, conforme o Art. 76 do Código Tributário Municipal:

I – vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II – engraxates ambulantes;

III – pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, sem recursos, mediante comprovação;

IV – cegos ou mutilados;

V – vendedores de artesanato doméstico ou arte popular, de sua própria fabricação e sem auxílio de empregados.

Parágrafo único. A isenção não dispensa o interessado da obrigação de requerer e obter a licença, ficando apenas dispensado do pagamento da taxa.

Art. 9º A autorização será indeferida ou cassada a qualquer tempo se constatadas:

I – irregularidades sanitárias, fiscais ou urbanísticas;

II – ocupação indevida de áreas públicas;

III – perturbação à ordem ou à tranquilidade pública;

IV – descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ou em legislação municipal correlata.

Art. 10 O exercício de comércio ambulante sem a devida licença implicará na apreensão imediata das mercadorias ou equipamentos e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, conforme o parágrafo único do Art. 87 do Código Tributário Municipal.

Art. 11 A fiscalização do comércio ambulante será exercida pela Prefeitura Municipal, através dos agentes fiscais competentes, em conformidade com o poder de polícia administrativa previsto no Art. 70 do Código Tributário Municipal, visando garantir o interesse público, a segurança, a higiene e a ordem urbana.

Art. 12 Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Prefeitura Municipal, observadas as disposições do Código Tributário e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
one: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 19 de novembro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3818

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Pedra Bela."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei nº 744, de 24 de março de 2021, com as alterações da Lei nº. 14.113 de 25/12/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 33 e 34, os seguintes membros para a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I– Representando o Poder Executivo:

a) Titular: Patricia Regina Fonseca/ Suplente: Adriana Hiromi Okubo Martins de Oliveira;

b) Titular: Maria Fernanda Pires / Suplente: Eliane Aparecida Cenciani Baião;

II– Representando os professores da Educação Básica:

a) Titular: Sérgio José Alexandre / Suplente: Joana Santina Dominicci de Lima;

III– Representando os diretores da Educação Básica:

a) Titular: Elisete de Oliveira Teixeira/ Suplente: Daniele Moreira Valério de Camargo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

IV– Representando os Serviços Técnicos Administrativos:

a) Titular: Fabiana Marques de Oliveira/ Suplente: Camila Pereira Ometto;

V– Representando os pais de alunos da Ed. Básica:

Titular: Maria Gorete de Carvalho / Suplente: Débora Aparecida Leme;

Titular: Milene Abrantes Zagatti / Suplente: Vivian Braga de Camargo;

VI– Representando os estudantes da Educação Básica Pública:

a) Titular: Bruno de Oliveira / Suplente: Diogo Aparecido da Silva;

b) Titular Estudante Secundarista: Veronica Aparecida Gomes Dias / Suplente Estudante Secundarista: Giovana Borges Gomes;

VII– Representando o Conselho Tutelar:

a) Titular: Luciana Aparecida Faria/ Suplente: Vanessa Polozzi Ferreira;

VIII– Representando o COMED:

a) Titular: Maria Amélia Izidoro Roncato / Suplente: Cleuza Madalena Rodrigues Maciel;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 3439, de 27 de dezembro de 2022, Portaria nº 3553, de 19 de abril de 2024 e Portarias nº 3722, 3723, 3724, 3725, 3726 e 3727, de 29 de abril de 2025.

Pedra Bela, 19 de novembro de 2025

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ABERTURA – Pregão Eletrônico **Nº 017/2025 –** Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de profissional tipo brigadista de incêndio para atender a demanda dos incêndios florestais, em atendimento a Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, deste munícipio de Pedra Bela e a Defesa Civil, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e conforme descritivo constante do Anexo I deste Edital, do tipo MENOR VALOR GLOBAL - CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: dás 09h00 do dia 24/11/2025 até às 09h00 05/12/2025. A abertura das propostas iniciais será a partir das 09h10m do dia 05/12/2025. O edital na íntegra estará disponível aos interessados a partir do dia 05.12.2025, no site www.bllcompras.br, www.pedrabela.sp.gov.br, ou solicitado pelo e-mail licitacoes@pedrabela.sp.gov.br. Para maiores esclarecimentos e informações pelos telefones (11) 4037-1277 – Ramal 102 ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Pregão Eletrônico 14/2025 – Objetando Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex, destinadas aos servidores municipais da Diretoria de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e conforme descritivo constante do Anexo I deste Edital, com abertura das propostas em 18/11/2025. Conforme Ata da sessão, declarando o certame, FRACASSADO.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

BALANCETE FINANCEIRO

R$ 1,00

Município: PEDRA BELA
Estado de Sao Paulo
Período: 01/10/2025 até 31/10/2025
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes		0,00	0,00
(-)Deduções da Receita		0,00	0,00
Receitas de Capital		0,00	0,00
(-)Deduções de Capital		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**119.333,33**	**1.218.999,96**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		119.333,33	1.218.999,96
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		**0,00**	**0,00**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**24.452,78**	**198.063,09**
Despesa a Liquidar		1.224,65	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	89.992,41
Despesa a Pagar		11.570,86	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	10.643,74
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		9.482,81	78.882,96
Outros Recebimentos Extraorçamentários		2.174,46	18.543,98
Saldo do Período Anterior (V)		**182.955,73**	**18.821,44**
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		182.955,73	18.821,44
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**326.741,84**	**1.435.884,49**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 18/Nov/2025, 11h e 50m.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1672**

R$ 1,00

BALANCETE FINANCEIRO

Município: PEDRA BELA
Estado de Sao Paulo
Período: 01/10/2025 até 31/10/2025
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**89.693,38**	**986.515,67**
Despesas Correntes		89.693,38	901.230,32
Pessoal e Encargos Sociais		81.076,23	776.750,84
Outras Despesas Correntes		8.617,15	124.479,48
Despesas de Capital		0,00	85.285,35
Investimentos		0,00	85.285,35
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**0,00**	**232.477,46**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas - Independente de Execução Orçamentária		0,00	232.477,46
Transferencias Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras (IX)		**0,00**	**0,00**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Bloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**27.675,87**	**108.293,83**
Despesa Anterior Paga		21.006,49	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		0,00	18.821,44
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.669,38	72.807,01
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	16.665,38
Saldo do Período Atual (XI)		**209.372,59**	**108.597,53**
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		209.372,59	108.597,53
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**326.741,84**	**1.435.884,49**

ADALTO JOSE MACIEL LEME:43329324805 Assinado de forma digital por ADALTO JOSE MACIEL LEME:43329324805 Dados: 2025.11.18 16:04:47 -03'00'

Adalto Jose Maciel Leme
Presidente da Câmara
CPF Nº 433.293.248-05

ELIANE INACIO DA SILVA:23426391805 Assinado de forma digital por ELIANE INACIO DA SILVA:23426391805 Dados: 2025.11.18 11:53:07 -03'00'

Eliane Inácio da Silva
Contadora
CRC 1SP351051/O-4

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 18/Nov/2025, 11h e 50m.